



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

### PROJETO PARA A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA

#### 1 JUSTIFICATIVA

A inclusão do Público-Alvo da Educação Especial no ensino municipal como direito social é uma conquista. Ainda que tais iniciativas estejam articuladas ao ensino, é somente nos anos 90 que projetos mais específicos voltados a inclusão dessa população começam a tomar “corpo” no Brasil. No entanto, o grande desenvolvimento de Núcleos de Acessibilidade só aconteceu a partir do Programa Incluir, em 2005, com recursos federais, e teve como principal tarefa a estruturação destes núcleos nas redes federais de ensino. Em muitas instituições de ensino, a ausência de um Programas Impulsionadores, fez com que poucas instituições construíssem seu caminho na busca da garantia da acessibilidade. Desse modo, especificamente na Rede Municipal de Educação de Sidrolândia, entendemos que promover a acessibilidade nas escolas é oferecer ao público-alvo da Educação Especial e/ou pessoas com necessidades educacionais específicas condições em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, para a utilização e locomoção nos diferentes espaços, aos meios de comunicação e ao sistema de educação.

A acessibilidade é um direito que visa possibilitar às pessoas com deficiência, viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida e seu conceito está descrito na legislação brasileira como a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004). Os Estados e Municípios devem tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas incluem a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade e devem ser aplicadas, entre outros, a: edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho; Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços. Segundo Sassaki (2002), podemos identificar seis tipos de acessibilidade: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, digital, instrumental, metodológica e programática.

A **atitudinal** refere-se à percepção do outro sem preconceitos, estímulos, estereótipos e discriminações. A **arquitetônica** destina-se a eliminação das barreiras ambientais físicas nas residências, nos edifícios, nos espaços e equipamentos urbanos. A **acessibilidade comunicacional** busca eliminar barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braile, uso do computador portátil) e virtual (acessibilidade digital). A **acessibilidade digital** busca a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

eliminação de barreiras na disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos.

A acessibilidade **instrumental** diz respeito a superação das barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de lazer e recreação (comunitária, turística, esportiva). A acessibilidade **metodológica** também é conhecida como pedagógica, é a ausência de barreiras nas metodologias e técnicas que possibilitem o processo de ensino e aprendizagem. Está relacionada diretamente à concepção subjacente à atuação docente: a forma como os professores concebem conhecimento, aprendizagem, avaliação e inclusão educacional irá determinar, ou não, a remoção das barreiras pedagógicas. Com relação a acessibilidade **programática** se constitui na eliminação de barreiras presentes nas políticas públicas (leis, decretos, portarias, normas, regulamentos, entre outros). Assim, o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Educacional (NAIE) em Sidrolândia é proposto visando atender as normas disciplinadas pelas seguintes legislações:

- 1988 **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** no que se refere ao direito de todos os cidadãos à educação
- 1989 **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989** – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e dá outras providências
- 1990 **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Lei nº. 8.069/90 O artigo 55 reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. **Declaração Mundial de Educação para Todos** – Documentos internacionais passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.
- 1994 **Declaração de Salamanca** – Dispõe sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais específicas. **Política Nacional de Educação Especial** - Em movimento contrário ao da inclusão, demarca retrocesso das políticas públicas ao orientar o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”.
- 1996 **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional
- 1999 **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999** – Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências
- 2000 **Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000** – que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** – que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

- 2001 **Decreto nº 3.956 de 8 de outubro de 2001** – que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001)** Determinam que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais específicas (art. 2º), o que contempla, portanto, o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. Porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, acaba por não potencializar a educação inclusiva prevista no seu artigo 2º. **Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001** Destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”

- 2002 **Resolução CNE/CP nº1/2002** – Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais específicas **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002** – que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras

- 2003 **Portaria nº 2.678/02** – Aprova diretriz e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braile para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional

- 2004 **Decreto nº 5.296/2004** – que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 Cartilha – O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular O Ministério Público Federal divulga o documento com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão.

- 2005 **Decreto nº 5.626/2005** – que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

- 2006 **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos** – Lançado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Justiça e pela UNESCO. Objetiva, dentre as suas ações, fomentar, no currículo da educação básica, as temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem inclusão, acesso e permanência na educação superior.

- 2007 **Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE** – Traz como eixos a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação de salas de recursos multifuncionais e a formação docente para o atendimento educacional especializado, **Decreto nº 6.094/2007** – Estabelece dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

- 2008 **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** – Traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

consolidando o movimento histórico brasileiro. **Decreto nº 6.571/2008** – Dá diretrizes para o estabelecimento do atendimento educacional especializado no sistema regular de ensino (escolas públicas ou privadas).

- 2009 **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** Aprovada pela ONU e da qual o Brasil é signatário. Estabelece que os Estados Parte devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Determina que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório; e que elas tenham acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24). **Decreto nº 6.949/2009** – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Esse decreto dá ao texto da Convenção caráter de norma constitucional brasileira, **Resolução no. 4 CNE/CEB** – Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, que deve ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular. O AEE pode ser realizado também em centros de atendimento educacional especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico sem fins lucrativos conveniados com a Secretaria de Educação (art.5º).

- 2011 **Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei aprovada nº 13.005/2014** - Meta 4 “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, sala de recursos multifuncionais, classes, escolas e serviços especializados, públicos ou conveniados. ”. Dentre as estratégias, está garantir repasses duplos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a estudantes incluídos; implantar mais salas de recursos multifuncionais; fomentar a formação de professores de AEE; ampliar a oferta do AEE; manter e aprofundar o programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas; promover a articulação entre o ensino regular e o AEE; acompanhar e monitorar o acesso à escola de quem recebe o benefício de prestação continuada.

- 2012 **Lei nº 12.764/2012** – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. - **Resolução CNE/CP nº 1**, de 30 de maio de 2012 - Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

- 2015 **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** – que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

- 2021 **Lei nº 14.252/2021** – Determina que o poder público deve desenvolver e manter um acompanhamento integral para aluno com esses transtornos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

- 2023 **PL 3050/2023** – Altera a Lei nº 14.252/2021 para incluir o Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) no acompanhamento integral de alunos com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem

Diante do exposto, a implantação do NAIE visa cumprir não somente as exigências disciplinadas pelas legislações mencionadas, mas também com o objetivo de atender as carências apresentadas no cotidiano da vida educacional de nossas crianças e adolescentes, ou seja, a crescente demanda trazida pela sociedade, estudantes e professores no que diz respeito às adaptações e atendimentos ao público-alvo da Educação Especial e/ou pessoas com necessidades educacionais específicas. O NAIE estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação podendo estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, a SEME fará o acompanhamento educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial e/ou com necessidades educacionais específicas.

O NAIE terá por função viabilizar condições para expressão plena do potencial do estudante durante o processo de ensino e aprendizagem, garantindo sua inclusão na Rede Municipal de Ensino. O atendimento do NAIE deverá ser solicitado por meio de encaminhamento da Unidade Escolar correspondente através de requerimento de solicitação e a documentação comprobatória anexada. Com a implantação do NAIE busca-se detalhar e aprimorar o fluxo de seus processos e ações, pois todas as atividades a serem desempenhadas seguirão gradualmente a partir das demandas e necessidades apresentadas pelas unidades escolares. Além disso, a longo prazo, o objetivo do NAIE é contribuir com a constituição de uma cultura institucional inclusiva que auxilie na superação dos impeditivos de permanência e sucesso desses alunos na vida escolar e em sociedade, e desse modo de todos os alunos.

### **2 OS PRINCÍPIOS GERAIS DAS AÇÕES DE ACESSIBILIDADE DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DAS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA/MS SÃO:**

**- Conhecimento prévio das pessoas com deficiência e com necessidades educacionais específicas:** realização de um levantamento junto as Unidades Escolares visando identificar as necessidades. Cadastro desses estudantes, a fim de obter um conhecimento prévio sobre as necessidades das pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas.

**- Formação/capacitação dos professores e colaboradores da rede de ensino:** a formação/capacitação objetiva proporcionar o conhecimento do perfil, condições funcionais e sociais das pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, com vistas ao planejamento das ações e aplicação de investimentos necessários.

**- Respeito à diversidade:** respeito à diversidade humana que existem em uma sociedade, aos conceitos de pluralidade; multiplicidade e heterogeneidade. É por meio do reconhecimento da importância da diversidade que se promoverá uma educação que contribua para a convivência harmônica, respeitosa e solidária entre as pessoas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

**-Aceitação das diferenças com ênfase nas potencialidades:** respeito à singularidade das pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, evitando rótulos que invalidem o seu potencial de inserção no processo de ensino aprendizagem.

**- Processo de ensino – aprendizagem como flexível e dinâmico:** implica em adaptações curriculares e metodológicas necessárias à inclusão das pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas.

### 3 OBJETIVOS

#### Geral

Desenvolver e executar ações de apoio pedagógico para promover a acessibilidade de estudantes **com deficiência e/ou com necessidades educacionais** específicas.

#### Específicos:

- }] Buscar a viabilização das condições para expressão plena do potencial do estudante durante o processo de ensino e aprendizagem, garantindo sua inclusão na educação;
- }] Contribuir com o planejamento de ações que visam promover a acessibilidade dos estudantes público-alvo;
- }] Realizar levantamentos periódicos de acessibilidade junto aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- }] Promover capacitações de docentes, técnicos e colaboradores em geral, para atuarem com os estudantes público-alvo;
- }] Orientar as adaptações e adequações necessárias aos estudantes público-alvo no processo de ensino aprendizagem;
- }] Orientar, mediar e executar ações de cunho didático-pedagógicas com a colaboração da unidade escolar a que o estudante atendido está vinculado;
- }] Promover ações de conscientização acerca do tema deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e necessidades educacionais específicas, visando o processo inclusivo;
- }] Apoiar a promoção de condições igualitárias de acesso ao conhecimento por parte dos estudantes pertencentes ao público-alvo;
- }] Dar suporte aos diferentes setores da Rede Municipal de Ensino para a melhoria da participação do público-alvo nos diferentes âmbitos institucionais;
- }] Viabilizar a adoção de recursos de tecnologia assistiva e comunicação alternativa para os estudantes de que deles necessitarem, visando sua plena inclusão na comunidade acadêmica;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

- }] Articular juntamente com os órgãos competentes as ações de investimentos financeiros para aquisição de materiais didático-pedagógicos e recursos de acessibilidade indispensáveis aos estudantes, de acordo com suas necessidades educacionais;
- }] Estabelecer e firmar parcerias e convênios com as entidades representativas das pessoas com deficiência, visando a troca de conhecimentos e demais formas de intercâmbio disciplinar;
- }] Identificar as necessidades de formação e qualificação, bem como, de recursos humanos, a fim de garantir a qualidade da permanência dos estudantes atendidos na Rede Municipal de Ensino;
- }] Orientar a estruturação e implantação de NAIE de acordo com a demanda de estudantes.

### 4 PÚBLICO ALVO DO ATENDIMENTO DO NÚCLEO

Terão direito ao atendimento do NAIE, os seguintes sujeitos:

- Alunos que componham o público-alvo da Educação Especial (PAEE), a saber: Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades/superdotação, Transtornos Globais de Desenvolvimento, TEA, TOD, TDAH, Dislexia e demais CIDs com laudo de um profissional especializado.
- Alunos com Necessidades Educacionais Específicas (NEE) relevantes e que sejam identificados, após triagem como necessitando de atendimento.

### 5 COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

O NAIE contará com professores, técnicos na área e uma equipe multiprofissional como psicólogos, psicopedagoga, terapeutas ocupacionais e demais profissionais que se fizerem necessários na composição da equipe.

**”Incluir é acreditar no potencial de cada criança e adolescente para transformar o mundo com suas próprias cores”**

**Elaine Souza**

**Vereadora - PP**